

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 9/2026

Governador Valadares, 12 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: UBIRAJARA PEREIRA - ME CPF/CNPJ: 04.016.845/0001-26
 Endereço: Córrego São Pedro da Água Limpa Bairro: Zona Rural
 Município: Conselheiro Pena UF: MG CEP: 35.240-000
 Telefone: (33) 991294011 E-mail: ambientemais@hotmail.com
 O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Julimar Francisco de Souza (In memorian) - Inventariante - Noeme Ramos Hotts CPF/CNPJ: 513.992.706-30 (Julimar);
 de Souza 045.744.756-76 (Noeme)
 Endereço: Rua Nilo Moraes Pinheiro, 1240. Bairro: Centro
 Município: Conselheiro Pena UF: MG CEP: 35.240-000
 Telefone: (33) 991294011 E-mail: ambientemais@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Pedro Área Total (ha):
 Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.168 Município/UF: Conselheiro Pena
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-3EC8852781FC4C318F46D2223AB09CC6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	19,9785	ha
	231	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	19,9785 231	ha un	24 K	254439.58	7895300.11

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	19,9785
Mineração	A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	19,9785

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	19,9533	m³
Madeira de floresta nativa	Várias Espécies	12,6050	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/12/2025

Data da vistoria: 17 de março de 2026

Data de solicitação de informações complementares: 13/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 30/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 10/05/2026

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para intervenção ambiental visando o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área total de 19,9785 ha. A intervenção requerida compreende duas modalidades: uma área pretendida de 12,4493 ha (previsão de supressão de 144 indivíduos arbóreos) e uma área corretiva de 7,5292 ha (estimativa de 87 indivíduos suprimidos). O objetivo é subsidiar a emissão da autorização para a intervenção, em parte de caráter corretivo, possibilitando a posterior solicitação de ampliação do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural relacionado à intervenção requerida é denominado Fazenda São Pedro, localizado no município de Conselheiro Pena - MG.

A propriedade possui uma área total documentada de 242,1090 hectares (constando 242,2429 hectares na representação gráfica do CAR), o que apresenta uma equivalência de 8,0748 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-3EC8.8527.81FC.4C31.8F46.D222.3AB0.9CC6

- Área total: 242,2429 ha

- Área de reserva legal: 48,6627 ha

- Área de preservação permanente: 30,0108 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 232,2801 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: AVALIADA

(X) A área está preservada: 8,0548 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 40,6049 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

O Cadastro Ambiental Rural - CAR (Recibo de Inscrição) apresentado no processo em tela é registrado sob o nº MG-3118403-3EC8.8527.81FC.4C31.8F46.D222.3AB0.9CC6.

Através da análise de dados, constatou-se que a propriedade possui 48,6627 ha de área destinada à Reserva Legal. A área representa percentual superior a 20% da área total do imóvel (242,2429 ha), atendendo ao mínimo legal estabelecido para fins de regularização ambiental.

A análise realizada através de ferramentas SIG, aliada à vistoria *in loco*, evidenciou que a área destinada à Reserva Legal é composta por 02 (dois) fragmentos de Reserva legal, os quais abrangem 03 (três) fragmentos de vegetação nativa espacialmente dispersos. Constatou-se que os três fragmentos de vegetação nativa nestes locais apresenta estágio inicial a médio de regeneração, sendo circundada por áreas de pastagem.

Ressalta-se que em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, **APROVA-SE** a localização da Reserva Legal **PROPOSTA** no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteia o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 19,9785 hectares de área de uso antrópico consolidado (pastagem), tratando-se de uma ampliação do empreendimento. A intervenção é dividida em caráter

preventivo para viabilizar a expansão das frentes de lavra (12,4493 ha, com supressão de 144 indivíduos arbóreos) e em caráter corretivo de regularização (7,5292 ha, com estimativa de 87 indivíduos já suprimidos).

A intervenção requerida será realizada na propriedade denominada Fazenda São Pedro, vinculada ao empreendimento da empresa Ubirajara Pereira - ME, localizada no município de Conselheiro Pena - MG.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com estudo de flora (Inventário Florestal), constante no Documento nº 124368663, cujo responsável técnico pela elaboração foi o Eng. Florestal Luiz Felipe Ramalho de Oliveira, Registro no CREA-MG 245.202/D, ART nº MG20254229588, a intervenção tem como finalidade a mineração, especificamente para as atividades de Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril. O material florestal proveniente da supressão (volume estimado de lenha e madeira nativa) não será comercializado "in natura", tendo sua destinação voltada para o uso interno no próprio imóvel ou empreendimento.

Durante a vistoria técnica, as informações do inventário florestal apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foram conferidas e validadas. Para a área pretendida, realizou-se o censo florestal (100%), no qual os 144 indivíduos arbóreos a serem suprimidos foram georreferenciados, identificados botanicamente e validados quanto às características dendrométricas, como a altura. Para a área corretiva, a estimativa de 87 indivíduos suprimidos foi baseada em dados anteriores e validada em campo mediante conferência amostral e análise espacial de imagens históricas de satélite.

Verificou-se a existência de espécies da flora protegidas por lei no local. Constatou-se a predominância da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*). O inventário e a análise técnica indicaram a supressão de 34 indivíduos dessa espécie na expansão da frente de lavra. Especificamente no passivo da área corretiva, estimou-se que, das 87 árvores suprimidas, 13 eram indivíduos de Ipê-amarelo.

O produto e subproduto florestal gerado com a supressão (madeira e lenha) não será comercializado "in natura", tendo como destinação final o uso interno no próprio imóvel ou empreendimento

O empreendimento já conta com licença prévia para atividade minerária, cuja atual intervenção tem como finalidade a ampliação e a regularização (caráter corretivo) das áreas afetadas para expansão das frentes de lavra

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401360007539, e 1401362746304 nos valores de R\$ 774,34 e 22,12, pagos em 16/07/2025 e 28/08/2025, referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo uma área de 19,9785 HA (**Documento TAXAS EXPEDIENTE + COMPROVANTE (124368680)**)

Taxa florestal:

Lenha: DAE nº 2901360009882, e 2901362749301 nos valores de R\$ 69,85 e 26,43, pagos em 16/07/2025 e 28/08/2025, LENHA DE FLORESTA NATIVA. II - 12,4336 m³. (**Documento TAXAS LENHA + COMPROVANTES (124368682)**);

Lenha: DAE nº 2901360010694, e no valor de R\$ 123,85, pago em 16/07/2025, LENHA DE FLORESTA NATIVA. II - 7,9972 m³. OBS.: TAXA FLORESTAL RECOLHIDA EM DOBRO. (**Documento TAXA LENHA CORRETIVA + COMPROVANTE (124368733)**);

Madeira: DAE nº 2901360009629, e 2901362749638 nos valores de R\$ 225,59 e 180,61, pagos em 16/07/2025 e 28/08/2025, MADEIRA DE FLORESTA NATIVA. II - 7,8546 m³. (**Documento TAXAS MADEIRA + COMPROVANTE (124368735)**);

Madeira: DAE nº 2901360010856 e 2901362750369, nos valores de R\$ 399,98 e 91,35, pagos em 16/07/2025 e 28/08/2025, MADEIRA DE FLORESTA NATIVA. II - 4,7504 m³. OBS.: TAXA FLORESTAL RECOLHIDA EM DOBRO. (**Documento TAXAS MADEIRA CORRETIVO + COMPROVANTE (124368737)**);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138882

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Classificação de Média a Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Classificação Muito Baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não Classificada.
- Unidade de conservação: Não Classificada.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não Classificada.
- Outras restrições: Área totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, sob influência da Lei Federal nº Lei 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com capacidade de 6.000 m³/ano

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 2 ha

- Atividades licenciadas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com capacidade de 6.000 m³/ano

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 2 ha

- Classe do empreendimento: Classe 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Licença Ambiental nº 1401/2023 e Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 2025.10.04.003.0000049

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria realizada *in loco* em 17/03/2026, na Fazenda São Pedro, teve por objetivo avaliar o pedido de corte de árvores nativas isoladas em 19,9785 hectares. Conforme descrito no Relatório Técnico 6 (135942111) e Documento 01 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (137454097)

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: segundo o PIA: O imóvel rural e a área de intervenção apresentam relevo com declividade, exigindo o uso de técnicas como o plantio em curvas de nível para a recomposição vegetal. O terreno das áreas alteradas necessita de suavização e reconformação topográfica para harmonizar com a paisagem do entorno, além de medidas para estabilização de taludes e controle do escoamento de águas pluviais para evitar processos erosivos (sulcos laminares) devido à topografia

- Solo: Segundo a classificação disponível no IDE-Sisema, a área apresenta ocorrência das classes de solo CXbd30 e CXbe13.

- Hidrografia: Na área, verifica-se baixa disponibilidade hídrica superficial, porém foram identificados pontos com acúmulo de água, incluindo pequenas depressões com formação de poças e uma lagoa. O imóvel rural está inserido na bacia hidrográfica federal da Bacia do Rio Doce e, em âmbito estadual, pertence à UPGRH da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga - DO5.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme vistoria realizada *in loco* e informações constantes no PIA, a área do empreendimento está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Sub-montana (FESD). A área requerida para intervenção caracteriza-se por uso antrópico consolidado, composta predominantemente por pastagem com presença de árvores nativas isoladas.

- Fauna: Durante a vistoria *in loco* não foram observados indivíduos da fauna silvestre. Contudo, conforme o PIA, a fauna regional apresenta características típicas do Bioma Mata Atlântica, com ocorrência de espécies da herpetofauna, mastofauna e avifauna, destacando-se teiú, jararaca, gambá, quati, capivara, tatu, bem-te-vi e sanhaço. Os impactos potenciais da intervenção sobre a fauna foram considerados de baixa magnitude, em razão das características antropizadas da área e da reduzida sensibilidade ambiental do local

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Para a avaliação de alternativas técnicas e locais, conforme o "Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional" (Documento SEI nº 126114179) elaborado pelo Doutor em Ciência Florestal e Engenheiro Florestal, Sr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira (CREA-MG 245.202/D), considerou-se as características físicas da área, a drenagem natural, a declividade e a delimitação da poligonal minerária.

A análise do "Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional" e a vistoria técnica confirmam a ausência de alternativas locais para o projeto minerário da empresa Ubirajara Pereira. A intervenção requer a supressão de 34 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012, pois as árvores encontram-se exatamente no local projetado para a expansão da frente de lavra.

A aprovação baseia-se no princípio da rigidez locacional, uma característica inerente à mineração. Os processos geológicos que formaram as rochas ornamentais condicionam a sua localização exata, tornando o local da extração imutável e restringindo a seleção de outras áreas que pudessem gerar menores impactos.

Ademais, a atividade minerária proposta é declarada como de utilidade pública. A Área Diretamente Afetada (ADA) escolhida para a intervenção é pequena e já se encontra altamente antropizada, dominada por pastagens formadas por gramíneas exóticas.

Diante da rigidez locacional imposta pela ocorrência da jazida mineral e pelo fato de a área solicitada possuir uso antrópico consolidado, conclui-se claramente pela inexistência de alternativa técnica e locacional viável que cause menor impacto ambiental para a instalação do projeto, sendo a ADA proposta a alternativa que apresenta os menores impactos negativos ao meio ambiente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental que se pleiteia é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 19,9785 hectares de área antropizada (pastagem), tratando-se de uma ampliação, vinculada ao empreendimento da empresa Ubirajara Pereira - ME e , em caráter preventivo para viabilizar a expansão das frentes de lavra (12,4493 ha) e em caráter corretivo de regularização (7,5292 ha). A intervenção requerida será realizada na propriedade denominada Fazenda São Pedro, que está localizada no município de Conselheiro Pena - MG.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

*"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
(...)
VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
(...)"*

Conforme o Requerimento para Intervenção Ambiental e os estudos apresentados, as atividades desenvolvidas e pleiteadas pelo empreendimento da empresa Ubirajara Pereira - ME na Fazenda São Pedro são: A-02-06-2: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta de 6.000 m³/ano) A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área útil de 2 ha).

Ressalta-se que a atividade minerária em questão é declarada como de utilidade pública, estando legalmente amparada pela Lei Estadual nº 20.922/2013, bem como pelo art. 3º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução CONAMA nº 369/2006, o que justifica a necessidade da intervenção.

*"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I - de utilidade pública:
(...)*

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;" (grifo nosso)

O presente inventário apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Segundo o mesmo, para a área total do empreendimento, para fins de cálculo de taxa florestal, foram estimados para produtos e subprodutos florestais um volume de 19,9533 m³ de Lenha de floresta nativa (sendo 12,4336 m³ pretendido e 7,5197 m³ corretivo) e 12,6050 m³ de Madeira de floresta nativa (sendo 7,8546 m³ pretendido e 4,7504 m³ corretivo). Conforme o requerimento, esses produtos florestais não serão comercializados, sendo destinados estritamente para uso interno no próprio imóvel ou empreendimento.

Conforme inventário florestal e análises espaciais apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), foi prevista a supressão de 144 indivíduos arbóreos na área pretendida e estimada a supressão de 87 indivíduos na área corretiva. Constatou-se a presença de 34 (trinta e quatro) espécimes protegidos por lei, a espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Desse total, houve a supressão de 13 (treze) indivíduos de forma irregular.

As espécies alvo da intervenção encontram-se isoladas e distribuídas de forma esparsa em uma área de uso consolidado dominada por gramíneas exóticas, apresentando baixa densidade arbórea.

Conforme exposto acima, a atividade de mineração caracteriza-se como de utilidade pública, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei nº 20.308/2012, que regulamenta a supressão da espécie protegida ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).

*"Art. 2º - O corte do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:
I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (grifo nosso)
(...)"*

Conforme exigido Pela mesma lei acima citada, em seu art. 2º o requerente optou pela compensação conforme parágrafo segundo:

"(...)

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. (grifo nosso)

(...)"

Deste modo, será necessário o recolhimento em conta de 3.400 UFEMGs, para realização da compensação acima descrita.

Para as áreas em que já havia sido realizado o corte não autorizado de árvores isoladas, o volume e o número de indivíduos suprimidos foram devidamente estimados. Em decorrência dessa intervenção irregular, constatada em uma área de 7,5292 ha (sete hectares, cinquenta e dois ares e noventa e dois centiares), procedeu-se à lavratura do **Auto de Infração nº 722697/2026 (Documento Auto de Infração (137454763))**.

Nos autos do processo, foi lavrado o Auto de Infração referente aos 7,5292 ha (sete hectares, cinquenta e dois ares e noventa e dois centiares) correspondentes a intervenções já realizadas, bem como o comprovante de pagamento (138675289), atendendo, assim, ao disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida."

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. As áreas, de acordo com critérios técnicos e legais, são passíveis de aprovação.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO INTEGRAL** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

No documento PIA foram apresentadas as seguintes informações:

Os possíveis impactos ambientais se resumem à maior exposição do solo, intempéries ou compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação. No intuito de tornar mínimos os efeitos causados pelo corte das árvores na área, citam-se as medidas que deverão ser tomadas no empreendimento:

- Conservação das estradas de acesso e monitoramento de possíveis processos erosivos, visando evitar danos ao terreno;
- Monitoramento da área, principalmente nos períodos mais secos, com o objetivo de prevenir eventuais incêndios.

O documento ainda ressalta que outras medidas mitigadoras poderão ser adotadas conforme orientação do técnico responsável pela vistoria do processo, buscando conciliar as atividades produtivas com a conservação dos recursos naturais renováveis.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental na modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área total equivalente a **19,9785 hectares** (sendo 12,4493 ha pretendida e 7,5292 ha corretiva), requerido pela empresa Ubirajara Pereira - ME, no imóvel denominado Fazenda São Pedro, localizado na zona rural do município de Conselheiro Pena/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Compensação de espécies protegidas por lei

Considerando que foi identificado o registro de 34 (trinta e quatro) indivíduos da espécie protegida *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) na área pretendida para expansão da lavoura, o empreendedor apresentou como proposta compensatória a modalidade de recolhimento pecuniário prevista no §2º do art. 2º da Lei Estadual n.º 20.308/2012 de 27 de julho de 2012.

Nos termos da referida legislação, o empreendedor poderá optar, alternativamente à compensação prevista no §2º, pelo recolhimento de 100 UFEMGs (Cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por indivíduo arbóreo suprimido. Dessa forma, a empresa Ubirajara Pereira comprometeu-se a realizar o recolhimento correspondente a **3.400 UFEMGs**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Reposição Florestal referente às intervenções em caráter CORRETIVO foi paga o: **DAE 1550614018437** (Comprovante de pagamento reposição **(138675294)**), pago em 17/04/2026, no valor de R\$ 215,40, referente a **4,7504 m³** madeira de floresta nativa, e onde não foi cobrado o valor da lenha nativa suprimida será cobrado junto ao Reposição Florestal do convencional.

Deverá ser apresentado o DAE de Reposição Florestal quitado para a volumetria de **7,8546 m³** de madeira de floresta nativa e **12,4336 m³** de lenha de floresta nativa, intervenção caracterizada com convencional e mais o valor de **7,5197 m³** de lenha nativa da intervenção de caráter corretivo, para emissão do Ato Autorizativo. Ainda o empreendedor optou pela compensação do Ipê amarelo de forma pecuniária, totalizando um valor de **3.400 UFEMGs**.

Para fins de cálculo, deve ser utilizado o volume de **7,8546 m³ de madeira de floresta nativa, 19,9533 m³ de lenha nativa e 3400 UFEMGs referente a compensação do Ipê Amarelo.**

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Sergio Soares Lima

MA SP: 1615055-9

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo

MA SP: 1615284-5

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MA SP: 1566067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Soares Lima, Servidor (a) Público (a)**, em 10/06/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor (a) Público (a)**, em 10/06/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo, Servidora Pública**, em 10/06/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139534599** e o código CRC **21C5E3A3**.